

Nº da proposição 00078/2017

Data de autuação 29/08/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.165 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO





MENSAGEM N.º 8165, DE 16 DE 19050 DE 2017

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei**, que modifica a Lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, para estender o passe livre aos acompanhantes de pessoa com deficiência e dá outras providências.

A presente mensagem tem por finalidade estender, no Serviço Regular Metropolitano Convencional, no Serviço Regular Metropolitano Complementar, no Serviço Regular Interurbano Complementar, o benefício da gratuidade a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser comprovado através do laudo médico específico que atestou sua deficiência.

Vale ressaltar que esta é uma demanda do segmento da pessoa com deficiência e do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, seguindo o modelo adotado nos demais Estados.

Diante do exposto, na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁC	AG OE	ABOLIÇÃO, DO GOVERNO D	O ESTADO DO CEARÁ
	de	de 2017.	
		Dan!	
		Camilo Sobreira de Santana	

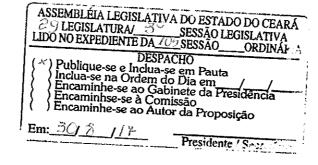
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Nesta

NP: 2022/2017







PROJETO DE LEI N.º

, DE DE

DE 2017

Modifica a Lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, para estender o passe livre aos acompanhantes de pessoa com deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas carentes as pessoas com deficiência e portadoras de hemofilia que comprovem renda familiar *per capita* mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, com parâmetro na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."
- Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 4º:
- "§ 4º No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, a gratuidade prevista no *caput* estende-se a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser comprovado através do laudo médico específico que atestou sua deficiência."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAL	ÁCIO	DA	ABOLIÇÃO,	DO	GOVERNO	DO	ESTADO	DO	CEARÁ,
em Fortaleza, ac	os d	le	d	e 201	7.				

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: LEITURA NO EXPEDIENTE

Autor: 99725 - EVA SARA STUDART ARAÊJO PEREIRA

Usuário assinador: 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA

Data da criação: 30/08/2017 10:01:12 **Data da assinatura:** 30/08/2017 16:00:54



PLENÁRIO

DESPACHO 30/08/2017

LIDO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1° SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição: ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA

Autor: 99113 - VIRNA LISI AGUIAR **Usuário assinador:** 99113 - VIRNA LISI AGUIAR

Data da criação: 04/09/2017 09:16:32 **Data da assinatura:** 04/09/2017 09:17:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO 04/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	27/04/2012
I ROCCRADORIA	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°78/2017(ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.165)
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

Vinya Aguisa

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descricão: PARECER - MENSAGEM Nº 8.165/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00078/2017 - REMESSA À CCJR

Autor: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Usuário assinador: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Data da criação: 12/09/2017 12:59:04 **Data da assinatura:** 12/09/2017 12:59:56



GABINETE DO PROCURADOR

PARECER 12/09/2017

PARECER

Mensagem nº 8.165/2017

Proposição n.º 00078/2017

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.165, de 16 de agosto de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que: "Modifica a Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996, para estender o passe livre aos acompanhantes de pessoas com deficiência, e dá outras providências."

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

A presente mensagem tem por finalidade estender, no Serviço Regular Metropolitano Convencional, no Serviço Regular Metropolitano Complementar, no Serviço Regular Interurbano Convencional e no Serviço Regular Interurbano Complementar, o benefício da gratuidade a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser comprovado através de laudo médico específico que atestou sua deficiência.

Vale ressaltar que esta é uma demanda do segmento da pessoa com deficiência e do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, seguindo o modelo adotado nos demais Estados.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias:

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, "b", e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 389 de 11/12/96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo exposto, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado e de seus respectivos órgãos.

Ademais, a Constituição Federal atribui aos Estados-membros competência para dispor sobre matéria relativa à tutela dos portadores de deficiência, em concorrência com a União e o Distrito Federal, como se vê, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Não obstante a previsão da competência concorrente, há um limite à inovação legislativa pelo Estado, posto que é atributo da União dispor sobre normas gerais, competindo ao Estado tratar daquilo que lhe for peculiar, suplementando a legislação federal acerca da matéria. Tal limitação tem previsão nos parágrafos 1° a 4° do art. 24:

- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Nesse sentido, a União Federal, como representante da República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, incorporou, com estatura constitucional, a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, mediante o Decreto Federal nº 6.949/2009.

Outrossim, recentemente editou a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Deficiência, esmiuçando a conceituação de deficiência[1] e assegurando o exercício dos direitos fundamentais às pessoas portadoras da situação em comento, visando sua inclusão social e cidadania.

Nessa toada, o projeto de lei sob análise tem por finalidade esmiuçar os comandos genéricos exarados pela União, no tocante ao serviço público intermunicipal, de competência dos Estados-membros.

Ultrapassados os quesitos legislativos, impende ressaltar que é competência material do Estado, em comum com os demais entes federados, o cuidado da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem n° 8.165/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de setembro de 2017.

[1] Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAÇÃO DE RELATORIAAutor:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIARUsuário assinador:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Data da criação: 12/09/2017 16:01:55 **Data da assinatura:** 12/09/2017 16:03:08



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 12/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Dra. Silvana

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	numeração)		

 \mathbf{X}

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

- **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
- I 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- II 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
- III 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Jergis Aguir

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N)Tipo do documento: PARECER

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO 78/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165, DE AUTORIA DO PODER Descrição:

EXECUTIVO.

Autor: 99580 - DEPUTADA DRA SILVANA Usuário assinador: 99580 - DEPUTADA DRA SILVANA

Data da criação: 12/09/2017 16:37:20 Data da assinatura: 12/09/2017 16:48:27



GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PARECER 12/09/2017

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO Nº78/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº8.165/2017 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: DEPUTADA DRA SILVANA

I- RELATÓRIO

Trata-se de uma proposição nº 78/2017, oriunda da mensagem nº8.165/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo, através do projeto de lei que "Modifica a lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, para estender o passe livre aos acompanhantes de pessoas com deficiência, e dá outras providências."

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não há impedimento na tramitação do projeto em apreciação, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 60, inciso II da Constituição do Estado do Ceará, bem como o artigo 88, inciso II e IV da mencionada constituição, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

•••

II - Ao Governador do Estado.

..

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

. . .

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

٠..

Conclui-se que a proposição em apreço está em conformidade com as normas jurídico-constitucionais.

III- VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, voto a favor da ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI encaminhado por meio da proposição 78/2017 (oriunda da mensagem nº 8.165/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

DEPUTADA DRA SILVANA

Silmallen Lousen

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:CONCLUSÃO DA COMISSÃOAutor:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIARUsuário assinador:99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Data da criação: 13/09/2017 09:13:29 **Data da assinatura:** 13/09/2017 09:14:18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 13/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/09/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Jergis Aguir)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAR RELATORAutor:99362 - HEITOR FÉRRER.Usuário assinador:99362 - HEITOR FÉRRER.

Data da criação: 13/09/2017 11:03:51 **Data da assinatura:** 13/09/2017 11:05:05



COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO 13/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC- 021-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	(especificar a numeração)		

 \mathbf{X}

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

HEITOR FÉRRER.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

 N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER

Autor: 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA
Usuário assinador: 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Data da criação: 14/09/2017 09:59:15 **Data da assinatura:** 14/09/2017 10:12:15



GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER 14/09/2017

Após analisar a propositura em questão apresento voto favorável para REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI encaminhado por meio da proposição 78/2017 (oriunda da mensagem nº 8.165/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, por atender a todos os requisitos constitucionais e por se de notório interesse público.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Bruno Tedrore

DEPUTADO (A)

Nº do documento: 00068/2017 **Tipo do documento:** TERMO DE DESENTRANHAMENTO **Descrição:** TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N)

Autor: 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ
Usuário assinador: 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Data da criação: 14/09/2017 10:27:42 **Data da assinatura:** 14/09/2017 10:28:27



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00068/2017 14/09/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N) Motivo: Por incorre \tilde{A} § \tilde{A} &o.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

 N^{o} do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição:RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃOAutor:99617 - DEPUTADO ELMANO FREITASUsuário assinador:99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS

Data da criação: 19/09/2017 17:25:21 **Data da assinatura:** 19/09/2017 17:26:19



COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

INFORMAÇÂO 19/09/2017

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No que tange o documento de nº 8, qual seja, o Memorando de Designação de Relatoria, este refere-se as Comissões de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano - **CVTDU** e de Trabalho, Administração e Serviço Público - **CTASP**.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CVTDU E CTASP

Autor: 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS **Usuário assinador:** 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS

Data da criação: 19/09/2017 17:32:45 **Data da assinatura:** 19/09/2017 17:56:29



COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 19/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 19/09/2017

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição: DESIGNAÇÃO RELATORIA

Autor:99138 - LEILA PAULA VIANA PIRESUsuário assinador:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Data da criação: 19/09/2017 18:58:05 **Data da assinatura:** 19/09/2017 19:09:08



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO 19/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 78/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Autor:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAOUsuário assinador:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 19/09/2017 19:13:00 **Data da assinatura:** 19/09/2017 19:14:27



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 19/09/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 78/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.165 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 78/2017, oriunda da mensagem nº 8.165/2017 do **Poder Executivo do Estado** do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alínea "c" e art. 88, incisos III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de servicos públicos;
- d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;
- e) matéria orçamentária.
- Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:
- III Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
- VI dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estender, no Serviço Regular Metropolitano Convencional, no Serviço Regular Metropolitano Complementar, no Serviço Regular Interurbano Convencional e no Serviço Regular Interurbano Complementar, o benefício da gratuidade a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser comprovado através de laudo médico específico que atestou sua deficiência.

Vale ressaltar que esta é uma demanda do segmento da pessoa com deficiência e do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, seguindo o modelo adotado nos demais Estados.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto <u>Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 78/20</u>17 (oriunda da mensagem nº 8.165/2017), de autoria do <u>Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará</u>.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: CONCLUSÃO DA COFT

Autor:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHAUsuário assinador:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Data da criação: 20/09/2017 17:10:23 **Data da assinatura:** 20/09/2017 17:11:25



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 20/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 20/09/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer o acatamento de Emenda Aditiva de Plenário na Proposição nº 78/2017 (Mensagem nº 8.165/2017).

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Aditiva de Plenário à Proposição nº 78/2017 (Mensagem nº 8.165/2017).

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2017.

Renato Roseno

Deputado Estadual

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em Blde Og de 17

SECRETARIO

RECEBIDO

EM 21 j 09 j 20 17

Departemento

Emenda Aditiva 🔔 /2017 à Proposição 78/2017

(Oriunda da Mensagem 8.165/2016 – Modifica a Lei nº 12.568, de 03 de abril de 1996, para estender o passe livre aos acompanhantes de pessoas com deficiência, e dá outras providências).

Acrescenta dispositivo na Proposição nº 78/2017 (Mensagem 8.165/2017), na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o §3º no artigo 1º da Mensagem nº 8.165/2017, na forma que indica:

"Art. 1° (...)

§3º No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, é garantida a gratuidade do transporte para pessoas vivendo com HIV e AIDS, devidamente diagnosticadas, mediante a comprovação documental oriunda da instituição em que é realizado o tratamento de saúde".

Renato Roseno

Deputado Estadual

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir a população vivendo com HIV e AIDS no Estado do Ceará como beneficiária da gratuidade no transporte intermunicipal, no sentido de atenuar as inúmeras dificuldades a que está submetida, notadamente, no que se refere a oportunidades de trabalho e renda, o que se constitui também em um obstáculo para o custeio das passagens necessárias para a locomoção tendo em vista os tratamentos de saúde a que está submetida. O passe livre para pessoas vivendo com HIV e AIDS é uma demanda histórica dos movimentos sociais que militam com essa importante pauta, e configura-se como uma garantia para dignidade humana e qualidade de vida dessas pessoas.

Diante do exposto, solicita dos Deputados e Deputadas Estaduais a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2017.

Luwle Loseus Renato Roseno

Deputado Estadual

MEMORANDO Nº do documento: (S/N)Tipo do documento:

MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DAS COMISSÕES CTASP E CVTDU - DEP. EVANDRO Descrição:

LEITÃO

99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS Autor: Usuário assinador: 99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS

21/09/2017 15:43:48 Data da criação: Data da assinatura: 21/09/2017 15:44:48



COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO 21/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS CÓDIGO: FQ-COTEC-021-04 DATA EMISSÃO: 27/04/2012 MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DATA REVISÃO: 11/03/2016 ITEM NORMA: 7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano (CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Não	Emenda nº 01	Não	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

- **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
- I 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- II 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
- III 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

N° do documento: (S/N) **Tipo do documento:** PARECER **Descrição:** PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM N° 78/2017

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 21/09/2017 22:48:24 **Data da assinatura:** 21/09/2017 23:10:01



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 21/09/2017

PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM Nº 78/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.165 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer da emenda de plenário de <u>n.º 01</u>, na mensagem nº 78/2017 oriunda da mensagem nº 8.165/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II- ANÁLISE

A Emenda nº 01/17, de autoria do Deputado Renato Roseno, como se trata de uma importante iniciativa, sugerimos o acatamento dessa emenda com a seguinte modificação:

Art.1° (...)

§ 3º No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, é garantida a gratuidade do transporte para pessoas vivendo com HIV e AIDS, devidamente diagnosticadas, mediante a comprovação documental oriunda da instituição em que é realizado o tratamento de saúde, **de acordo com a devida regulamentação.**"

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, <u>voto **Favorável a emenda de plenário de nº 01** na mensagem nº 78/2017, oriunda da mensagem nº 8.165/2017.</u>

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:CONCLUSÃO DA CTASP E CVTDUAutor:99617 - DEPUTADO ELMANO FREITASUsuário assinador:99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS

Data da criação: 22/09/2017 14:25:30 **Data da assinatura:** 22/09/2017 14:27:56



COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 22/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

25^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 21/09/2017

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR REFERENTE A EMENDA Nº 01/2017

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAÇÃO DO RELATORAutor:99138 - LEILA PAULA VIANA PIRESUsuário assinador:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Data da criação: 25/09/2017 09:28:49 **Data da assinatura:** 25/09/2017 09:35:37



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO 25/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda de Plenário	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	i iciiai io		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

- **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
- I 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- II 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
- III 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM Nº 78/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017)

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 25/09/2017 09:51:20 **Data da assinatura:** 25/09/2017 09:56:39



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 25/09/2017

PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM Nº 78/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.165 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer da emenda de plenário de n.º 01, na mensagem nº 78/2017 oriunda da mensagem nº 8.165/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II- ANÁLISE

A **Emenda nº 01/17**, de autoria do Deputado Renato Roseno, como se trata de uma importante iniciativa, sugerimos o acatamento dessa emenda com a seguinte modificação:

Art.1° (...)

§ 3º No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, é garantida a gratuidade do transporte para pessoas vivendo com HIV e AIDS, devidamente diagnosticadas, mediante a comprovação documental oriunda da instituição em que é realizado o tratamento de saúde, **de acordo com a devida regulamentação.''**

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto Favorável com modificações a emenda de plenário de nº 01 na mensagem nº 78/2017, oriunda da mensagem nº 8.165/2017.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: CONCLUSÃO DA COFT

Autor:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHAUsuário assinador:99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Data da criação: 25/09/2017 12:54:53 **Data da assinatura:** 25/09/2017 12:56:04



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 25/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

14ª REUNIÃO _EXTRAORDINÁRIA Data 21/09/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAR RELATOR DE EMENDAAutor:99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPEUsuário assinador:99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

Data da criação: 25/09/2017 13:26:18 **Data da assinatura:** 25/09/2017 13:28:16



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 25/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda de Plenário nº	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Não	01	Não	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

- I 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
- II 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
- III 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

Conto Felin Jonava Breuse

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

N° do documento: (S/N) **Tipo do documento:** PARECER **Descrição:** PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM N° 78/2017

Autor:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAOUsuário assinador:99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 25/09/2017 14:01:54 **Data da assinatura:** 25/09/2017 14:04:57



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 25/09/2017

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01 NA MENSAGEM Nº 78/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.165/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM 8.165 - MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

<u>I - RELATÓRIO</u>

Trata-se de parecer de admissibilidade da emenda de plenário n.º 01 na mensagem nº 78/2017, oriunda da mensagem nº 8.165/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "MODIFICA A LEI N.º 12.568, DE 03 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II- ANÁLISE

A emenda em exame foram proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. <u>As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.</u>

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1°, deste Regimento.

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, a emenda está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE da emenda de plenário n.º 01** na mensagem nº 78/2017, oriunda da mensagem nº 8.165/2017.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: CONCLUSÃO DA CCJR

Autor:99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPEUsuário assinador:99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

Data da criação: 25/09/2017 14:08:17 **Data da assinatura:** 25/09/2017 14:09:51



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 25/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

38^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21/09/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Conto Felin Jonav. Breue

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO **Autor:** 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ

Usuário assinador: 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA

Data da criação: 25/09/2017 14:19:31 **Data da assinatura:** 25/09/2017 14:46:32



PLENÁRIO

DESPACHO 25/09/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1° SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA

MODIFICA A LEI Nº 12.568, DE 3 DE ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§ 2º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas carentes as pessoas com deficiência e portadoras de hemofilia que comprovem renda familiar *per capita* mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, com parâmetro na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º e 5º:

"Art. 1° ...

- § 4º No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, a gratuidade prevista no *caput* estende-se a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência, quando esta necessitar de acompanhamento, devendo tal fato ser comprovado através do laudo médico específico que atestou sua deficiência.
- § 5º No serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, é garantida a gratuidade do transporte para pessoas vivendo com HIV e AIDS, devidamente diagnosticadas, mediante a comprovação documental oriunda da instituição em que é realizado o tratamento de saúde." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBILEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

21 de setembro de 2017.

_DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
_DEP. TIN GOMES
1.° VICE-PRESIDENTE
_DEP. MANOEL DUCA
2.° VICE-PRESIDENTE
_DEP. AUDIC MOTA
1.° SECRETÁRIO
_DEP. JOÃO JAIME
2.° SECRETÁRIO
_DEP. JULINHO
3.° SECRETÁRIO
_DEP. AUGUSTA BRITO
4.° SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de outubro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº194 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.362, 11 de outubro de 2017.

MODIFICA A LEI N°12.568, DE 3 DE
ABRIL DE 1996, PARA ESTENDER O
PASSE LIVRE AOS ACOMPANHANTES
DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e en especione a seminital lei

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

(Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996) passa a vigorar com a seguinte redação:

'Aπ. 1 Art. 1.

§ 2º Para los efeitos desta Lei, serão consideradas carentes as pessoas com deficiência e portadoras de hemófilia que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, com parâmetro na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996/passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º e 5º:

Art. 1

§ 4° No Serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, a gratuidade prevista no caput estende se a 1 (um) acompanhante por pessoa com deficiência; quando esta necessitar de manda de la companhante por pessoa com deficiência; quando esta necessitar de manda de la companhante por pessoa com deficiência; quando esta necessitar de manda de la companhante por pessoa com deficiência; quando esta necessitar de la companhante d acompanhamento, devendo tal falo ser comprovado através do laudo médico específico que atestou sua deficiência.

§ 5º No serviço Regular Metropolitano Convencional e no Serviço Regular Metropolitano Complementar, é garantida a gratuidade do transporte para pessoas vivendo com HIV e AIDS, devidamente diagnosticadas, mediante a comprovação documental oriunda da instituição em que É realizado o tratamento de saúdo: "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana **GOVERNADOR DO ESTADO**

LEI Nº16.363, 11 de outubro de 2017. (Autoria: Audic Mota)

INCLUI A FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA.

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei;.

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa Religiosa de Nossa Senhora do Patrocínio, Padrocira do Município de Aiuaba, a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na datá de sua publidação.

PALACIO DA ABOLICÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortuleza 11 de aproblem à 2017.

em Fortaleza, 11 de outubro de 2017. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.364, 11 de outubro de 2017. (Autoria: Dr. Carlos Felipe)

(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

INCLUI; NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ,
OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA
SANTANA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO
DE INDEPÉNDÊNCIA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que à Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de Nossa Senhora Sant'ana, Padroeira do Município de Independência.

de Independencia.

Parágrafo único. Os festejos de que trata o caput deste artigo acontecem, anualmente, do dia 16 ao dia 26 do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAEÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO GEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

COMBIO Sobreira de Santana
GOVERNA DOR DO ESTADO

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.365, 11 de outubro de 2017. (Autoria: Mirian Sobreira)

INCLUI A CELEBRAÇÃO DA FESTA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, PADROEIRO DEVÁRZEA ALEGRE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO O GOVERNADOR DO ESTÁDO DO CEARÁ. Faço saber que a Assem

bleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :
Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Celebração da Festa de São Raimundo Nonato, Padroeiro de

Várzea Alegre. Parágrafo único. O evento a que se refere a caput deste artigo será

realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.366, 11 de outubro de 2017.

(Autoria: Bruno Gonçalves)

INCLUI O ESPETÁCULO RELIGIOSO A PAIXÃO DE CRISTO, ENCENADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR: DO ESTADO DO CEARA. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará,

o evento A Paixão de Cristo do Município de Eusébio.

Paragrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será

Paragrato unico. O evento a que se resere o capar ocale antigo solo realizado, anualmente, na quinta e sexta-feira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.367, 11 de outubro de 2017.

(Autoria: Heitor Férrer)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assemblair Lagislativa de constituir de

bleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização

e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação, Conscientização e

Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:

I. - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem

o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pos-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO GEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.368, 11 de outubro de 2017. (Autoria: João Jaime)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE FABRY NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. FAÇO SABER QUE R ASSEMbleia Legislativa decretous en sanciono a servinta Lei.

bleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído e incluido, no Calendário Oficial do Estado do Ceara, o Dia Estaduat da Conscientização da Doença de Fabry, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

Camillo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

MISTO

50 de 50